PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 448, DE 29 DE MAIO DE 2002.

Altera a Lei Municipal n.º 104, de 23 de abril de 1.993 – que "Dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 8º, da Lei Municipal n.º 104/93, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 8º -

.....

IX – Divulgar a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do Município, adequando-se à realidade local, prestando à comunidade orientação permanente sobre o direito da criança e do adolescente;

X – Promover conferências, estudos, debates e campanhas, a fim de formar pessoa, grupos e entidades voltadas para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções;

XI – Divulgar o Plano de Ação Municipal, elaborado pelo CMDCA, levando ao conhecimento público o diagnóstico da população infanto-juvenil da cidade, assim como os programas prioritários necessários para suprir as carências detectadas;

XII – Gerir o fundo a que se refere o inciso II, do artigo 6º, da presente lei."(AC)

Art. 2° - O artigo 9°, da Lei n.° 104/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, representando o Município, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, indicado por organizações da sociedade civil, ligada à questão da infância e adolescência.

Parágrafo primeiro – Os membros do CMDCA e seus suplentes, representantes da sociedade civil, exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez, por igual período;

Parágrafo segundo – Os membros do CMDCA elegerão, entre si, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma de seu Regimento Interno;

Parágrafo terceiro – Nenhum Conselheiro poderá se candidatar a cargo político (executivo e legislativo), durante sua permanência no CMDCA, salvo renúncia espontânea da função de Conselheiro, no prazo máximo de 06 (seis) meses anteriores ao pleito."(AC)

Art. 3° - O artigo 17, da Lei Municipal n.° 104/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, por igual período."(NR)

Art. 4° - O artigo 19, da Lei Municipal n.° 104/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente , cumprindo as atribuições elencadas na Lei 8.069/90, notadamente em seu artigo 135 e outras previstas nesta Lei e regimento interno."(NR)

Art. 5° - O artigo 20, da Lei Municipal n.° 104/93, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 20 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 20-A – São requisitos para candidatar-se as funções de membro tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos;

IV – ter concluído o Ensino Fundamental."(AC)

V – estar no gozo de seus direitos políticos."

Art. 6° - O artigo 21, da Lei Municipal n.° 104/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – Os Conselheiros serão eleitos por voto secreto e direto das entidades representativas da sociedade civil e de classes, legalmente constituídas no Município, representadas por 05 (cinco) membros de sua diretoria ou quem esta indicar, em eleições a serem regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.(NR)

Parágrafo único – A regulamentação de que trata este artigo deverá ser publicada em edital público, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antecedendo as eleições, e prevendo, neste caso, entre outros:

a- prazos;

b- impugnações e recursos;

c- horário, dia e local da realização das eleições;

d- forma de votação;

e- apuração;

f- posse."(AC)

Art. 7° - O artigo 25, da Lei Municipal n.° 104/93, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 25 -

.....

III – exposição da criança ou adolescente a risco ou pressão física, psicológica, política-partidária ou religiosa;

IV – Imposição de conduta coercitiva para a criança ou adolescente;

V – quebra do sigilo dos casos a si submetidos, de modo que envolve dano à criança ou adolescente.

.....

Art. 25-A – Cabe ao CMDCA receber denúncias, apurar as irregularidades cometidas pelo Conselheiro Tutelar, assegurado ao mesmo o direito de ampla defesa e o contraditório."(AC)

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Maio de 2002.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL